

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,  
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 42/2012

07 de novembro de 2012.

## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

### Diretoria:

Presidente: Marina K. T. Suzuki  
Vice-Presidente: Claudinei Tonon  
Secretário: Lúcio Francisco da Silva  
Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz  
Secretário: Fernando Correia da Silva  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

### Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide  
Vice-Coordenadora: Sueli Trindade de Sá  
Secretária: Elza Helena Rodrigues  
Secretária: Eveline da Mota

### Coordenação em Carapicuíba:

Coordenador: Gilberto Freitas  
Vice-Coordenadora: Jarlene Freitas  
Secretário: Paulo Gomes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo  
Diretoria gestão 2011/2013

### Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro  
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo  
Diretor Financeiro: Roberto Royo  
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Diretor Secretário: Nelson Piva  
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha  
Diretora Cultural: Celina Coutinho  
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro  
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

### Diretores Suplentes

Claudinei Tonon  
Edmilson Nunes Chaves  
Edna Magda Ferreira Góes  
Geraldo Carlos Lima  
João Edison Deméo  
Lúcio Francisco da Silva  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Paulo Cesar Pierre Braga  
Valter Vieira Piroto

### Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior  
Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes de Carvalho

### Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani  
Sidney de Azevedo  
Vitor Luis Trevisan



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....</b>	<b>3</b>
1.01 CONTABILIDADE .....	3
<b>RESOLUÇÃO Nº 1.410, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 01/11/2012 (nº 212, Seção 1, pág. 137).....</b>	<b>3</b>
Aprova o CTA 16 - Emissão de Relatório de Auditoria sobre a Base de Contribuições dos Agentes Financeiros ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e altera o Anexo II do CTR 01. ....	3
<b>2.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>5</b>
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
<b>RESOLUÇÃO Nº 701, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 29/10/2012 (nº 209, Seção 1, pág. 83).....</b>	<b>5</b>
Altera a Resolução nº 695, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2012/2013.....	5
<b>PORTARIA Nº 339, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 01/11/2012 (nº 212, Seção 1, pág. 108).....</b>	<b>6</b>
Prorroga em 60 dias o prazo da consulta pública da Norma Regulamentadora nº 15. ....	6
<b>PORTARIA Nº 1.815, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 01/11/2012 (nº 212, Seção 1, pág. 106).....</b>	<b>6</b>
Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 1.057, de 06 de julho de 2012.....	6
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	6
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 2.319, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 29/10/2012 (nº 209, Seção 1, pág. 28)7</b>	<b>7</b>
Altera a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv). ....	7
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 2.328, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 30/10/2012 (nº 210, Seção 1, pág. 56)7</b>	<b>7</b>
Aprova a 3ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv). ....	7
<b>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 97, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.....</b>	<b>7</b>
Divulga a Agenda Tributária do mês de novembro de 2012. ....	7
<b>Empresas devem entregar a Dirf 2013 até fevereiro .....</b>	<b>10</b>
<b>3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>11</b>
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....	11
<b>DECRETO Nº 58.491, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 27/10/2012 (nº 204, Seção I, pág. 3).....</b>	<b>11</b>
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências. ....	11
<b>DECRETO Nº 58.492, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 27/10/2012 (nº 204, Seção I, pág. 3).....</b>	<b>12</b>
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. ....	12
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	13
<b>DECRETO Nº 58.493, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 30/10/2012 (nº 205, Seção I, pág. 1).....</b>	<b>13</b>
Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas.....	13
<b>DECRETO Nº 58.500, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 01/11/2012 (nº 207, Seção I, pág. 1).....</b>	<b>13</b>
Introduz alteração no Decreto 55.634, de 26/03/2010, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo da FIFA de 2014. ....	13
<b>PORTARIA CAT Nº 146, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 30/10/2012 (nº 205, Seção I, pág. 46) .....</b>	<b>14</b>
Disciplina a transferência de crédito de ICMS de estabelecimento fabricante de açúcar ou etanol para cooperativa centralizadora de vendas de que faça parte. ....	14
<b>COMUNICADO CAT Nº 23, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 31/10/2012 (nº 206, Seção I, pág. 15) ...</b>	<b>16</b>
O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de novembro de 2012, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa. ....	16
<b>DECISÃO NORMATIVA CAT Nº 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 27/10/2012 (nº 204, Seção I, pág. 15).....</b>	<b>19</b>



ICMS - Produtor rural - Alcance da isenção prevista no artigo 29, I, do Anexo I do RICMS/2000 - Aplicabilidade a estabelecimento rural equiparado a comercial ou industrial. ....	19
<b>4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>20</b>
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	20
<i>DECRETO Nº 53.499, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012-DOC-SP de 27/10/2012 (nº 204, pág. 1).....</i>	<i>20</i>
Suspende o expediente nas repartições municipais nos dias 16 e 19 de novembro de 2012 e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica. ....	20
<b>5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>21</b>
5.01 ASSUNTOS SOCIAIS .....	21
<i>Abertas inscrições para o Concurso Infanto-Juvenil de Cartão de Natal.....</i>	<i>21</i>
5.02 COMUNICADOS .....	21
<i>Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....</i>	<i>21</i>
<b>6.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>22</b>
6.02 CURSOS CEPAC.....	22
6.03 PALESTRAS .....	23
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil - ATIVOS/INTANGÍVEIS/GOODWIL .....</i>	<i>23</i>
<i>-RECONHECIMENTO EMENSURAÇÃO .....</i>	<i>23</i>
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil: Desafios para as micro, pequenas e médias empresas.....</i>	<i>23</i>
<b>6.04 GRUPO DE ESTUDOS .....</b>	<b>23</b>
<i>CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL .....</i>	<i>23</i>
Manual do Centro de Estudos Virtual .....	23
<i>GRUPO ICMS .....</i>	<i>24</i>
Às Terças Feiras:.....	24
<i>GRUPO IRFS.....</i>	<i>24</i>
Às Quintas Feiras:.....	24

“As oportunidades normalmente se apresentam disfarçadas de trabalho árduo e é por isso que muitos não as reconhecem”(Ann Landers)

“Esta manchete contempla legislação publicada entre 27/10/2012 e 02/11/2012”

## 1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

### 1.01 CONTABILIDADE

#### **RESOLUÇÃO Nº 1.410, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 01/11/2012 (nº 212, Seção 1, pág. 137)**

**Aprova o CTA 16 - Emissão de Relatório de Auditoria sobre a Base de Contribuições dos Agentes Financeiros ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e altera o Anexo II do CTR 01.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Comunicado Técnico CTA 16 - Emissão de Relatório de Auditoria sobre a Base de Contribuições dos Agentes Financeiros ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), anexo à presente resolução, que tem por base o Comunicado Técnico IBRACON n.º 09/12.



Art. 2º - No CTR 01, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.345/11, publicada no DOU de 26 de maio de 2011, Seção 1, alterar o texto do título Ênfase do Anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ata CFC n.º 970

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO - Presidente do Conselho

ANEXO

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

CTA 16 - EMISSÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A BASE DE CONTRIBUIÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS AO FCVS

OBJETIVO

1 Este Comunicado tem por objetivo orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos e emissão de relatório de auditoria sobre a base das contribuições dos agentes financeiros (ou entidade) ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), para atendimento ao requerimento do Conselho Curador do referido fundo.

ANTECEDENTES

Requerimento de auditoria das contribuições ao FCVS

2 Em 19 de setembro de 1988, o Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social (MBES) instituiu, com base nos Arts. 18 e 19 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 118, o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais (MNPO). Esse Manual estabelece as diretrizes para que os agentes financeiros do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) efetuem contribuições mensais e trimestrais ao FCVS.

3 O Conselho Curador do FCVS (CCFCVS) emitiu, em 9 de fevereiro de 2012, a Resolução n.º 305, atualizando determinados itens do MNPO referentes ao requerimento de emissão de Relatório de Auditores Independentes (RAI) que demonstre e ateste que os valores das bases de incidência relativos às contribuições mensais e trimestrais feitas ao FCVS foram informados adequadamente.

ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO

4 O relatório de auditoria requerido pelo FCVS por meio da referida Resolução n.º 305 é um exame adicional em relação à auditoria das demonstrações contábeis dos agentes financeiros, por apresentar objetivos distintos e requer carta de contratação específica.

5 Com base nessa Resolução, os trabalhos para a emissão do relatório de auditoria devem ser executados de acordo com a NBC TA 805 - Considerações Especiais - Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis, uma vez que a base para as contribuições mensais e trimestrais é fundamentada na respectiva carteira de operações de crédito específicas desses agentes e, portanto, enquadra-se na definição de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis.

6 Conforme especificado no item A6 da NBC TA 805, é esperado que o trabalho objeto deste Comunicado seja executado pelo mesmo auditor independente que examina as demonstrações contábeis da entidade.

7 O auditor deve observar os requerimentos constantes da NBC TA 805, que incluem aspectos relevantes para a emissão do relatório dos auditores independentes, tais como a aceitação do trabalho, planejamento e a execução do referido trabalho (envolve a definição de materialidade e sua consideração no planejamento, execução e identificação de deficiências), e a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre quadros isolados das demonstrações contábeis ou sobre elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis. Dessa forma, recomenda-se a leitura, na íntegra, da referida norma para que o trabalho seja efetuado de acordo com seus requisitos. O relatório do auditor deve fazer referência aos demonstrativos das bases de contribuições mensais e trimestrais previstos no MNPO, conforme item 3. Também devem ser apresentadas as respectivas notas explicativas, para que a apresentação do relatório esteja em conformidade com os requerimentos da NBC TA 805.

8 Adicionalmente, de forma similar às outras representações, os auditores devem obter da administração, conforme a NBC TA 580, representação formal sobre a adequação e a integridade das



informações inseridas nos demonstrativos das bases de contribuições mensais e trimestrais estabelecidas no MNPO. A contratação desse trabalho deve constar da carta de contratação que detalha os trabalhos e responsabilidades do auditor e da entidade a ser auditada, conforme requerido pela NBC TA 210, podendo ser emitida carta específica para a realização desse trabalho e da consequente emissão do relatório do auditor independente.

9 Para que se consiga, a partir da data de emissão deste Comunicado, uma uniformidade na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, o Anexo I a este Comunicado inclui exemplo de relatório a ser emitido. O referido exemplo não contempla eventuais modificações provenientes de ressalvas, abstenção de opinião ou opinião adversa, que podem ser necessárias em circunstâncias específicas.

10 De forma a orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos necessários para a emissão do relatório, este Comunicado inclui, também, em seu Anexo II, procedimentos ilustrativos mínimos de auditoria a serem realizados. Cabe ressaltar que esse anexo não contempla uma lista exaustiva a ser utilizada. A abordagem a ser adotada pelos auditores independentes deve ser primariamente definida com base no uso de seu julgamento profissional e circunstâncias específicas de cada entidade auditada, como requerem as normas de auditoria.

## 2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

#### **RESOLUÇÃO Nº 701, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 29/10/2012 (nº 209, Seção 1, pág. 83)**

**Altera a Resolução nº 695, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2012/2013.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Resolução nº 659/2012 e acrescentar o Art. 2º-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

(...)

I - executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono, que poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador, no agente pagador, saque em espécie ou crédito em folha de salários/proventos;

II - executar os serviços mencionados no inciso anterior, para a regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais - Rais, declarada fora do prazo legal a partir do Ano-Base 2006;

III - executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2012/2013, não contempladas pela regularização cadastral da Rais Ano-Base 2011, mediante solicitação individualizada do participante até 14 de junho de 2013 e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada a apropriação na base de dados da Rais das informações entregues pelo empregador;

IV - celebrar convênios com empresas/entidades para pagamento do Abono Salarial aos empregados/servidores em uma única folha de salários/proventos, transferindo, para tanto, os recursos ne-cessários em parcela única;

V - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos de que trata a alínea "d", vedando o parcelamento de crédito do Abono aos beneficiários, qualquer que seja a modalidade de pagamento;



VI - manter disponibilizado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes.

§ 1º - O pagamento do Abono Salarial aos beneficiários identificados no processamento da Rais extemporânea, entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego até 31 de outubro de 2012, será disponibilizado pelos agentes pagadores a partir de 4 de dezembro de 2012.

§ 2º - Após a data estabelecida no parágrafo anterior, a regularização cadastral da Rais extemporânea somente será processada para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte do Abono.

Art. 2º-A - Cabe aos agentes pagadores efetuarem a retroação do cadastro dos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, desde que devidamente comprovado o vínculo empregatício, seja ele efetivo ou temporário, quando houver necessidade de atualização do referido cadastro.

§ 1º - O cadastro retroativo do trabalhador será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade - CI;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Termo de Posse, quando se tratar de funcionário efetivo;

IV - Contrato de Trabalho, quando se tratar de trabalhador temporário;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando se tratar de trabalhador celetista.

§ 2º - Em atendimento ao caput deste artigo, imputar-se-á aos agentes pagadores o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à regularização cadastral retroativa, desde que atendido o disposto no § 1º deste artigo."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 339, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 01/11/2012 (nº 212, Seção 1, pág. 108)**

**Prorroga em 60 dias o prazo da consulta pública da Norma Regulamentadora nº 15.**

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso I do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria SIT nº 332, de 28 de agosto de 2012, publicada no DOU de 29 de agosto de 2012, referente à consulta pública da Norma Regulamentadora nº 15.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 1.815, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 01/11/2012 (nº 212, Seção 1, pág. 106)**

**Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 1.057, de 06 de julho de 2012.**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, para 31 de janeiro de 2013, o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 1.057, de 06 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**PORTARIA CONJUNTA Nº 2.319, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 29/10/2012 (nº 209, Seção 1, pág. 28)**

Altera a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, e no art. 5º da Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º - O art. 6º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

§ 1º - Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido no inciso I do caput será, excepcionalmente, de 180 (cento e oitenta) dias

....." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA CONJUNTA Nº 2.328, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 30/10/2012 (nº 210, Seção 1, pág. 56)**

Aprova a 3ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012 e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.319, de 26 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º - Fica aprovada a 3ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o § 10 do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único - Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> e no sítio da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) na Internet, no endereço <<http://www.mdic.gov.br>>.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.195, de 25 de setembro de 2012.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 97, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.**

Divulga a Agenda Tributária do mês de novembro de 2012.



O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

DECLARA:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de novembro de 2012, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.



Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

- a) a data da saída do País, em caráter permanente; e
- b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá



ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2012, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2012, relativa ao ano-calendário de 2012, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 15. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega do FCont, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 16. Nas hipóteses em que o empresário individual tenha sido extinto, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Art. 17. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor nesta data

## **Empresas devem entregar a Dirf 2013 até fevereiro**

A Receita Federal do Brasil publicou no DOU (Diário Oficial da União) do dia 18 a instrução normativa que determina as normas para entrega da Dirf 2013 (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte) relativa ao ano calendário-2012.

Segundo orientação da Receita Federal, devem apresentar a Dirf 2013 as seguintes pessoas jurídicas e físicas, que tenham pagado ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros:

- estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- pessoas jurídicas de direito público;
- filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;



- empresas individuais;
- caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- titulares de serviços notariais e de registro;
- condomínios edilícios;
- pessoas físicas;
- instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;
- órgãos gestores de mão-de-obra do trabalho portuário;
- candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;
- comitês financeiros dos partidos políticos.

#### Programa Gerador

O Programa Gerador da Dirf 2013, após aprovado pelo secretário da Receita Federal, estará disponível no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). O programa, que é de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, deverá ser utilizado para a entrega das declarações relativas ao ano-calendário 2012.

Para transmissão da Dirf, exceto para as optantes do Simples Nacional, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital. A transmissão da Dirf com assinatura digital possibilita à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte), também disponível no site da Receita Federal.

#### Prazo e multa

O prazo final para a entrega da Dirf é 23h59min59s de 28 de fevereiro de 2013. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2012, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf relativa ao ano-calendário 2013 até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência do evento.

A pessoa jurídica ou física que não entregar a Dirf no prazo está sujeita à multa de 2% ao mês-calendário ou fração incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago.

Fonte: InfoMoney

CENOFISCO

## 3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

#### **DECRETO Nº 58.491, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 27/10/2012 (nº 204, Seção I, pág. 3)**

**Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 94, de 28 de setembro de 2012, decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 158 ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 158 (TREM, LOCOMOTIVA OU VAGÃO) - Operação interna ou interestadual realizada com trens, locomotivas ou vagões, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros (Convênio ICMS 94/12).

§ 1º - O benefício previsto neste artigo:

1 - aplica-se também relativamente à parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquota na aquisição interestadual de mercadorias de que trata o caput;



2 - fica condicionado à comprovação do efetivo emprego das mercadorias nas redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros;

3 - tratando-se de operação de importação:

a) aplica-se somente a trem, locomotiva ou vagão novos;

b) fica condicionado, além do disposto no item 2:

I - à inexistência de produto similar produzido no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional;

II - a que o desembarque e o desembaraço aduaneiro sejam realizados em território paulista.

§ 2º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto em relação à mercadoria beneficiada com a isenção de que trata este artigo.

§ 3º - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS 94/12, de 28 de setembro de 2012." (NR).

Art. 2º - Fica revogado, a partir de 1º de dezembro de 2012, o Decreto 54.715, de 27 de agosto de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2012.

## **DECRETO Nº 58.492, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 27/10/2012 (nº 204, Seção I, pág. 3)**

**Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 94, de 28 de setembro de 2012, decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 159 ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 159 (MATÉRIA-PRIMA, MATERIAL SECUNDÁRIO, EMBALAGENS, PARTES, PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - TRANSPORTE PÚBLICO SOBRE TRILHOS DE PASSAGEIROS) - Operações internas realizadas com matéria-prima, material secundário, embalagens, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na fabricação, manutenção ou reparação de trens, locomotivas ou vagões destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros (Convênio ICMS 94/12).

§ 1º - O benefício previsto neste artigo:

1 - aplica-se também relativamente à parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquota na aquisição interestadual de mercadorias de que trata o caput;

2 - fica condicionado à comprovação do efetivo emprego das mercadorias na fabricação, manutenção ou reparação de trens, locomotivas ou vagões referidos no caput;

3 - tratando-se de operação de importação:

a) aplica-se somente a mercadorias novas;

b) fica condicionado, além do disposto no item 2:

I - à inexistência de produto similar produzido no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional;

II - a que o desembarque e o desembaraço aduaneiro sejam realizados em território paulista.

§ 2º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto em relação à mercadoria beneficiada com a isenção de que trata este artigo.



§ 3º - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS 94/12, de 28 de setembro de 2012." (NR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de dezembro de 2012.

### **3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**

#### **DECRETO Nº 58.493, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 30/10/2012 (nº 205, Seção I, pág. 1)**

**Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dias 16 de novembro se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente; e

considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, do Município de São Paulo, que institui o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, Decreta:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 16 de novembro de 2012 - sexta-feira.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 5 de novembro de 2012, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Art. 3º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais sediadas no Município da Capital do Estado no dia 20 de novembro de 2012 - terça-feira, Dia da Consciência Negra.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às repartições públicas estaduais sediadas em municípios do Estado que tenham editado lei instituindo como feriado municipal o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Art. 4º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Art. 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DECRETO Nº 58.500, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 01/11/2012 (nº 207, Seção I, pág. 1)**

**Introduz alteração no Decreto 55.634, de 26/03/2010, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo da FIFA de 2014.**



GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 54/11, de 8 de julho de 2011, decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 4º ao artigo 1º do Decreto 55.634, de 26 de março de 2010:

"§ 4º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo às mercadorias e bens beneficiados com a isenção prevista neste decreto." (NR).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA CAT Nº 146, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 30/10/2012 (nº 205, Seção I, pág. 46)**

### **Disciplina a transferência de crédito de ICMS de estabelecimento fabricante de açúcar ou etanol para cooperativa centralizadora de vendas de que faça parte.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 70-I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - O estabelecimento fabricante de açúcar ou etanol poderá transferir, sem prévia autorização da Secretaria da Fazenda, para estabelecimento de cooperativa centralizadora de vendas de que faça parte, os créditos de ICMS, simples ou decorrentes de hipótese geradora de crédito acumulado:

I - relacionados a mercadorias adquiridas ou serviços tomados;

II - relacionados à entrada de bem destinado à integração ao ativo imobilizado;

III - recebidos de estabelecimento de empresa interdependente, em transferência devidamente autorizada pela Secretaria da Fazenda;

IV - recebidos de estabelecimento de produtor rural, em transferência devidamente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Somente poderão ser transferidos créditos do imposto relativos a operações ou prestações realizadas após a data em que o estabelecimento fabricante de açúcar ou etanol tornou-se cooperado da cooperativa centralizadora de vendas.

Art. 2º - A transferência de crédito prevista no artigo 1º:

I - fica condicionada a que:

a) a cooperativa centralizadora de vendas e seus cooperados, quais sejam, os estabelecimentos fabricantes de açúcar ou etanol, estejam previamente credenciados perante a Secretaria da Fazenda, conforme previsto no artigo 418-A do Regulamento do ICMS;

b) a cooperativa centralizadora de vendas apresente à Secretaria da Fazenda a relação de todos os seus cooperados, observado o disposto no parágrafo único;

c) o estabelecimento fabricante de açúcar ou etanol e o estabelecimento da cooperativa centralizadora de vendas não estejam inativos no mês em que ocorrer a transferência do crédito;

II - não se aplica ao fabricante de açúcar ou etanol que tenha adotado a forma centralizada de apuração e recolhimento do imposto, nos termos do artigo 96 do Regulamento do ICMS;

III - fica limitada:

a) em se tratando de crédito recebido de estabelecimento de empresa interdependente, ao valor do imposto referente às aquisições de cana-de-açúcar, efetuadas no período, para uso como insumo no processo de produção do estabelecimento fabricante de açúcar ou etanol;

b) ao valor do saldo credor apurado no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS;

IV - somente poderá ser efetuada entre estabelecimentos localizados em território paulista.

Parágrafo único - A relação de cooperados referida na alínea "b" do inciso I deverá:

1 - conter, para cada estabelecimento cooperado, o nome, o endereço, os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o código de



atividade econômica na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e a data da admissão como cooperado;

2 - ser datada e assinada pelo representante legal da cooperativa centralizadora de vendas;

3 - ser entregue na Supervisão de Fiscalização de Combustíveis e Sucrenergético da Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT, situada na Av. Rangel Pestana, 300, 8º andar, São Paulo-SP;

4 - ser atualizada sempre que houver admissão ou exclusão de cooperado, tendo a cooperativa centralizadora de vendas o prazo de até o último dia útil do mês subsequente ao da admissão ou exclusão para efetuar a atualização. Artigo 3º - A transferência do crédito deverá ser efetuada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da apuração, mediante emissão, pelo estabelecimento fabricante de açúcar ou etanol, de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, a qual deverá conter, além dos demais dados exigidos pela legislação, as seguintes indicações:

I - no campo "Finalidade NF-e", a expressão "ajuste";

II - no campo "Descrição da Natureza da Operação", a expressão "Transferência de Crédito do ICMS - Portaria CAT- 146/2012";

III - no campo "NCM", o valor "00";

IV - no campo "CFOP", o código "5601";

V - nos campos referentes ao destinatário, os dados relativos à cooperativa centralizadora de vendas;

VI - no campo "Descrição do Produto ou Serviço", a expressão "Transferência de Crédito do ICMS - Apuração do Mês MM/AAAA";

VII - nos campos "Unidade Comercial" e "Unidade Tributável", a expressão "R\$";

VIII - nos campos "Quantidade Comercial", "Quantidade Tributável", "Valor Unitário de Comercialização" e "Valor Unitário de Tributação", o valor "0" (zero);

IX - no campo "Valor total bruto dos produtos ou serviços", o valor do crédito transferido;

X - nos campos referentes ao ICMS:

a) "Tributação do ICMS", o valor "90" (ICMS 90 - Outras);

b) "Origem da Mercadoria", o valor "0" (Nacional);

c) "Modalidade de determinação da BC do ICMS", o valor "3" (valor da operação);

d) "Valor da BC do ICMS", o valor "0" (zero);

e) "Alíquota do imposto", o valor "0" (zero);

f) "Valor do ICMS", o valor "0" (zero);

XI - no campo referente ao código de situação tributária do PIS, o valor "08" (operação sem incidência da contribuição);

XII - no campo referente ao código de situação tributária da COFINS, o valor "08" (operação sem incidência da contribuição);

XIII - no campo "Informações Adicionais", a expressão "Transferência de Crédito do ICMS - Apuração do Mês MM/AAAA - para o estabelecimento..... (indicar o nome empresarial da cooperativa), CNPJ, inscrição estadual nº, conforme Portaria CAT 146/2012";

XIV - no campo "data da saída", nada indicar;

XV - no campo "Data da Emissão", o último dia do período de apuração;

XVI - no campo "Modalidade do Frete", o valor "9" (sem frete);

Art. 4º - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de que trata o artigo 3º deverá ser registrada no período correspondente ao da "Data da Emissão" a que se refere o inciso XV do referido artigo:

I - pelo emitente:

a) no livro Registro de Saídas, com a utilização apenas das colunas "Documento Fiscal" e "Observações", anotando-se nesta a expressão "Transferência de Crédito do ICMS - Portaria CAT 146/12";

b) no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Débito do Imposto"- item 002 - "Outros Débitos", com a expressão "Transferência de Crédito do ICMS - Portaria CAT 146/12";



c) na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, no quadro "Débito do Imposto", com o código 002.18 - "Transferência de saldo credor para estabelecimento centralizador";

II - pelo destinatário:

a) no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Crédito do Imposto"- item 007 - "Outros Créditos", com a expressão "Transferência de Crédito do ICMS - Portaria CAT 146/12";

b) na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, no quadro "Crédito do Imposto", com o código 007.30 - "Recebimento de saldo credor em estabelecimento centralizador".

Art. 5º - Considerando indícios de irregularidade tributária, o Delegado Regional Tributário poderá, mediante notificação, suspender a realização de transferência de crédito, até que seja concluída a verificação fiscal.

Art. 6º - Fica revogada, a partir de 01/11/2012, a Portaria CAT 16/98, de 27/03/1998.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor em 01/11/2012.

## **COMUNICADO CAT Nº 23, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 31/10/2012 (nº 206, Seção I, pág. 15)**

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de novembro de 2012, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

### **AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 279**

#### **OBSERVAÇÕES:**

1) O Decreto 45.490, de 30/11/2000 - D.O. de 01/12/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30/12/1998, D.O. 31/12/1998, e demais acréscimos legais.

2) O prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º do artigo 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo: (Decreto 55.307, de 30/12/2009; D.O. 31/12/2009, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2012)

1 - estabelecido no item 3 do § 2º do artigo 268 do RICMS, para que o contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional recolha o imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária;

2 - correspondente ao Código de Prazo de Recolhimento - CPR indicado no item 2 do § 1º do artigo 3º do Anexo IV do Regulamento do ICMS, para o recolhimento do imposto devido, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, pelas operações subseqüentes com água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml.

#### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

##### **DO IMPOSTO RETIDO ANTECIPADAMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:**

Os contribuintes, em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária, estão classificados nos códigos de prazo de recolhimento abaixo indicados e deverão efetuar o recolhimento até os seguintes dias (Anexo IV, art. 3º, § 1º do RICMS):

DIA 06 - cimento - 1031;

refrigerante, cerveja, chope e água - 1031;

álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo - 1031;

DIA 09 - veículo novo - 1090;

veículo novo motorizado classificado na posição 8711 da NBM/SH - 1090;



pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha - 1090;  
fumo e seus sucedâneos manufaturados - 1090;  
tintas, vernizes e outros produtos químicos - 1090;  
energia elétrica - 1090;  
sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina - 1090;  
DIA 30 - medicamentos e contraceptivos referidos no § 1º do artigo 313-A do RICMS - 1090;  
bebida alcoólica, exceto cerveja e chope - 1090;  
produtos de perfumaria referidos no § 1º do artigo 313-E RICMS - 1090;  
produtos de higiene pessoal referidos no § 1º do artigo 313-G do RICMS - 1090;  
ração tipo "pet" para animais domésticos, classificada na posição 23.09 da NBM/SH - 1090;  
produtos de limpeza referidos no § 1º do artigo 313-K do RICMS - 1090;  
produtos fonográficos referidos no § 1º do artigo 313-M do RICMS - 1090;  
autopeças referidos no § 1º do artigo 313-O do RICMS - 1090;  
pilhas e baterias novas, classificadas na posição 85.06 da NBM/SH - 1090;  
lâmpadas elétricas referidas no § 1º do artigo 313-S do RICMS - 1090;  
papel referido no § 1º do artigo 313-U do RICMS - 1090;  
produtos da indústria alimentícia referidos no § 1º do artigo 313-W do RICMS - 1090;  
materiais de construção e congêneres referidos no § 1º do artigo 313-Y do RICMS - 1090.  
produtos de colchoaria referidos no § 1º do artigo 313-Z1 do RICMS - 1090;  
ferramentas referidas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS - 1090;  
bicicletas e suas partes, peças e acessórios referidos no § 1º do artigo 313-Z5 do RICMS - 1090;  
instrumentos musicais referidos no § 1º do artigo 313-Z7 do RICMS - 1090;  
brinquedos referidos no § 1º do artigo 313-Z9 do RICMS - 1090;  
máquinas, aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos referidos no § 1º do artigo 313-Z11 do RICMS - 1090;  
produtos de papelaria referidos no § 1º do artigo 313-Z13 do RICMS - 1090;  
artefatos de uso doméstico referidos no § 1º do artigo 313- Z15 do RICMS - 1090;  
materiais elétricos referidos no § 1º do artigo 313-Z17 do RICMS - 1090;  
produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos referidos no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS - 1090.

O prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º do artigo 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência (Decreto 55.307, de 30/12/2009; D.O. 31/12/2009, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2012).

#### OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O contribuinte enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, observado o disposto no artigo 566, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 9 do mês subseqüente ao da retenção, correspondente ao CPR 1090 (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, D.O. de 01/12/2000; com alteração do Decreto 46.295, de 23/11/2001, D.O. 24/11/2001).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.



3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100 (Anexo IV, art. 3º, § 5º do RICMS, acrescentado pelo Decreto 47.278, de 29/10/02).

#### SIMPLES NACIONAL:

DIA 14 - O contribuinte enquadrado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional" deverá efetuar até esta data os seguintes recolhimentos:

a) O valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75, de 15-5-2008);

b) O valor do imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de outubro de 2012 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

FABRICANTES DE CELULAR, LATAS DE CHAPA DE ALUMÍNIO OU PAINÉIS DE MADEIRA MDF - CPR 2100  
DIA 12 - O estabelecimento com atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado, deverão efetuar o recolhimento do imposto apurado no mês de setembro de 2012 até esta data.

#### OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1) Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30/11/2000, D.O. 01/12/ 2000 - Portaria CAT 92/98, de 23/12/1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26/06/2001, D.O. 27/06/2001).

Final Dia

0 e 1 16

2, 3 e 4 17

5, 6 e 7 18

8 e 9 19

Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br> ou <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>.

2) Registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).

(Portaria CAT 85, de 04/09/2007 - D.O. 05/09/2007)

8º dígito 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

Dia do mês subsequente a emissão 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19

OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT 127/07, de 21/12/2007; D.O. 22/12/2007).

3) DIA 10 - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária:

O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de outubro de 2012, deverá apresentá-la até essa data, na forma



prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23/12/98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22/11/2000, D.O. de 23/11/2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, D.O. de 01/12/2000).

4) DIA 15 - Arquivo com Registro Fiscal:

4.1) Contribuintes do setor de combustíveis:

Os seguintes contribuintes deverão enviar até essa data à Secretaria da Fazenda, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo com registro fiscal de todas as suas operações e prestações com combustíveis derivados de petróleo, gás natural veicular e álcool etílico hidratado combustível efetuadas a qualquer título no mês de outubro de 2012:

a) Os fabricantes e os importadores de combustíveis derivados de petróleo, inclusive de solventes, as usinas e destilarias de açúcar e álcool, as distribuidoras de combustíveis, inclusive de solventes, como definidas e autorizadas por órgão federal competente, e os Transportadores Revendedores Retalhistas - TRR (art. 424-B do RICMS, aprovado pelo decreto 48.139 de 08/10/ 2003, D.O. de 09/10/2003, normatizada pela Portaria CAT 95 de 17/11/2003, D.O. de 19/11/2003).

b) Os revendedores varejistas de combustíveis e os contribuintes do ICMS que adquirirem combustíveis para consumo (art. 424-C do RICMS, aprovado pelo decreto 48.139 de 08/10/ 03, D.O. de 09/10/03 e normatizada pela Portaria CAT 95 de 17/11/2003, D.O. de 19/11/2003).

4.2) SINTEGRA: Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de outubro de 2012.

O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28/03/1996, D.O. de 29/03/1996).

5) DIA 25 - Escrituração Fiscal Digital - EFD

O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27/07/2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp>

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01/01/2012 a 31/12/ 2012 será de R\$ 18,44 (Comunicado DA 87, de 19/12/2011, D.O. 21/12/2011).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01/01/2012 a 31/12/2012, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 9,00 (nove reais) e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/ SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-88 de 19/12/2011, D.O. 21/12/2011).

O limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal (modelo 1) ou Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 29/10/2012.

4) A Agenda Tributária em formato permanente encontrase disponível no site da Secretaria da Fazenda ([www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

## **DECISÃO NORMATIVA CAT Nº 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 27/10/2012 (nº 204, Seção I, pág. 15)**

**ICMS - Produtor rural - Alcance da isenção prevista no artigo 29, I, do Anexo I do RICMS/2000 - Aplicabilidade a estabelecimento rural equiparado a comercial ou industrial.**



O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 522 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, decide:

Fica aprovado o entendimento contido nas Respostas às Consultas 73/2005, 43/2009 e 1124/2009, nos termos a seguir reproduzidos:

1. Nos termos do inciso I do artigo 29 do Anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS/2000 (Decreto 45.490, de 30/11/2000), é isento do imposto o "fornecimento de energia elétrica para consumo por estabelecimento rural, assim considerado o que efetivamente mantiver exploração agrícola ou pastoril e estiver inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS".

2. Para os fins dessa isenção, a expressão "estabelecimento rural" inclui não apenas o estabelecimento de empresário rural, pessoa natural (artigo 4º, VI, do RICMS/2000), mas também o estabelecimento de sociedade em comum de produtor rural (artigo 32, § 2º, do RICMS/2000) e o estabelecimento rural equiparado a comercial ou industrial (artigo 17, III, do RICMS/2000).

3. Com isso, no fornecimento de energia elétrica a estabelecimento rural, ainda que equiparado a comercial ou industrial, e desde que efetivamente mantenha exploração agrícola ou pastoril e esteja inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS, a fornecedora deverá abster-se de destacar o imposto no documento fiscal correspondente, transferindo-lhe o benefício fiscal mediante a redução do valor da operação no montante equivalente ao valor do imposto, nos termos do § 1º do artigo 29 do Anexo I do RICMS/2000.

## **4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**

### **4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS**

#### **DECRETO Nº 53.499, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012-DOC-SP de 27/10/2012 (nº 204, pág. 1)**

**Suspende o expediente nas repartições municipais nos dias 16 e 19 de novembro de 2012 e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 16 e 19 de novembro de 2012.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, deverão os servidores compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do dia 30 de outubro de 2012, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente.

§ 2º - Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

§ 3º - A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço nos dias 16 e 19 de novembro de 2012.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto no artigo 1º deste decreto as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente nos dias 16 e 19 de novembro de 2012.

Parágrafo único - Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 4º - Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, vedada a concessão de abono nos dias 16 e 19 de novembro de 2012.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 5º - As demais entidades da Administração Indireta poderão dispor internamente, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

## 5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 5.01 ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Abertas inscrições para o Concurso Infanto-Juvenil de Cartão de Natal**

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP realizará a quarta edição do Concurso Infanto-Juvenil de “Cartão de Natal SINDCONT-SP”, que visa promover a participação dos familiares de seus associados, especificamente, crianças e adolescentes, em suas atividades, bem como fazer de sua Sede Social um espaço de interação e integração de toda a comunidade contábil.

De acordo com o regulamento do concurso, será permitida a participação apenas de crianças e adolescentes, com no máximo 16 anos de idade, completos até 31 de dezembro de 2012, e que possuam parentesco com os associados.

**Os candidatos poderão inscrever até dois trabalhos inéditos, confeccionados em papel sulfite, cartolina, canson, papel cartão, entre outros, em tamanho A4 (21 X 29,7 cm), sem adoção de margem. Os trabalhos deverão ser entregues na Secretaria do Sindicato até as 18h do dia 13 de novembro.**

Em caso de envio dos trabalhos pelo Correio, a integridade do material deverá ser protegida com um reforço no envelope com cartão rígido.

Os trabalhos serão expostos na Sede Social do SINDCONT-SP, os quais serão avaliados e votados pelos associados durante os dias 14 e 24 de novembro.

Serão considerados premiados os três primeiros colocados que obtiverem maior quantidade de votos. Os prêmios serão respectivamente:

1º colocado: R\$ 600,00 (o trabalho será reproduzido no cartão de natal do Sindicato);

2º colocado: R\$ 300,00, e

3º colocado: R\$ 200,00.

Todos os participantes do Concurso receberão Certificados de Participação, em reconhecimento por seu trabalho.

Confira o [regulamento](#) do 4º Concurso Infanto-Juvenil de “Cartão de Natal SINDCONT-SP”.

### 5.02 COMUNICADOS

#### **Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico**

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,  
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,  
na sede social da Entidade**

#### **Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)**

##### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Dr. João Alberto R. Oliveira	4 <sup>as</sup> feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico		
Dra Elza Salvaterra	4 <sup>as</sup> feiras	das 15h às 17h
	5 <sup>as</sup> feiras	das 10h às 12h
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 <sup>as</sup> feiras	das 09h às 12h
	6 <sup>as</sup> feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

## 6.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 6.02 CURSOS CEPAEC

# NOVEMBRO/2012

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	FILIADOS	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
08	quinta	Excel Intermediário - módulo I - <b>Excel 2010</b>	09h30 às 18h30	Gratuito	R\$ 190,00	R\$ 190,00	8	Ivan Glicerio
09	sexta	Contabilidade Básica na Prática	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
10	sábado	Rescisão Contratual - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratuais - Portarias Mte 1.620/10 e 1.621/10 e IN SRT 15/2010	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Myrian Bueno Quirino
12	segunda	EFD Contribuições (PIS/COFINS/INSS) - Regras para Escrituração e Geração do Arquivo Digital	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Ivo Viana
12 e 13	segunda e terça	Captação de Recursos para a Sustentabilidade do Terceiro Setor	09h30 às 18h30	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	16	Mirian Ferrari
13	terça	EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	09h30 às 13h30	R\$ 125,00	R\$ 165,00	R\$ 220,00	4	Braulino José dos Santos
14	quarta	Nota Fiscal Eletrônica	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
21 a 28	segunda a sexta	Analista de Folha de Pagamento - Normas Gerais - Preparação para Escrituração Fiscal Digital da Folha de Pagamento - SPED EFD - Social	19h às 22h	R\$ 270,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00	18	Myrian Bueno Quirino
22	terça	SPED Fiscal ICMS/IPI	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
22	quinta	Introdução à Contabilidade de Custos	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Geni Vanzo
22	quinta	Excel Intermediário - módulo II - <b>Excel 2010</b>	09h30 às 18h30	Gratuito	R\$ 190,00	R\$ 190,00	8	Ivan Glicerio
23	sexta	Contabilidade Gerencial - <b>novos!</b>	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
23 e 24	sexta e sábado	Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00	16	Janayne Cunha

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

24	sábado	Desoneração da Folha de Pagamento	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Myrian Bueno Quirino
26	segunda	Contabilidade Tributária "no ambiente das novas normas contábeis" 08 pontos para Educação Continuada do CFC	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Fabio Molina
27	terça	WORKSHOP: PROGRAMA VALIDADOR DO SPED FISCAI	19h às 22h	R\$ 125,00	R\$ 165,00	R\$ 220,00	3	Dulcinéia Lopes dos Santos
27 a 30	terça a sexta	Extensivo de contabilidade geral, custos e gerencial	18h às 22h	R\$ 270,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00	16	Braulino José dos Santos
28 e 30	quarta e sexta	RETENÇÕES NA FONTE - ISS, INSS, IR e PIS/COFINS/CSLL	09h30 às 18h30	R\$ 270,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00	16	Luiz Geraldo
29	quinta	Excel Intermediário - módulo III - <b>Excel 2010</b>	09h30 às 18h30	Gratuito	R\$ 190,00	R\$ 190,00	8	Ivan Glicerio

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5125

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br) / [cursos3@sindcontsp.org.br](mailto:cursos3@sindcontsp.org.br)

### 6.03 PALESTRAS

#### **Palestra do Projeto Saber Contábil - ATIVOS/INTANGÍVEIS/GOODWIL -RECONHECIMENTO EMENSURAÇÃO**

**Realização:** 08 de novembro de 2012 - quinta-feira**Horário:** Das 19h às 21h**Carga Horária:** 2 horas.**Local:** Sede do SINDCONT-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP

#### **Palestra do Projeto Saber Contábil: Desafios para as micro, pequenas e médias empresas**

**Lançamento do livro "CONTABILIDADE: com ênfase em Micro, Pequenas e Médias Empresas****Realização:** 22 de novembro de 2012 - quinta-feira**Horário:** Das 19h às 21h**Carga Horária:** 2 horas.**Local:** Sede do SINDCONT-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP

### 6.04 GRUPO DE ESTUDOS

#### **CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL**

##### **Manual do Centro de Estudos Virtual**

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- [http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro\\_de\\_estudos\\_virtual.pdf](http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf)

Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.

Entrem em contato conosco:

Fernanda Paz

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Departamento de Comunicação  
SINDCONT-SP  
(11) 3224-5116



## **GRUPO ICMS**

### **Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

## **GRUPO IRFS**

### **Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)